



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXV — N.º 92

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1967

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

Rio, 12 de maio de 1967

Modelo de Utilidade Descrito

N. 142.899 — Novas disposições construtivas em dispositivos aerificador para torneiras, registros e similares — Artefatos de Metal Decca S.A.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir.

N. 137.974 — Elpidio Tibucheski.
N. 143.733 — Fernando José Segreto de Almeida Pereira.

N. 148.790 — Ishiyawajima — Harima Jukogyo Kabushiki Kaisha.
N. 149.038 — S.A. Ind. e Com. de Madeiras.

N. 152.138 — Julio Anholon.
N. 152.202 — David Logan Annand.
N. 153.046 — Vittorio Volcov.
N. 153.457 — Shozo Omori.

N. 153.473 — Dow Corning Corp.
N. 153.556 — Maks Behar e Friedrich Roth.

N. 153.746 — Cacillo Poggi de Aranzo.

N. 153.771 — Vapor Corp.
N. 153.808 — Giampaolo Rossi e Enrico Rossi.

N. 153.890 — Panther Pumps & Equipment Co.

N. 153.897 — West Virginia Pulp And Paper Company.

N. 154.010 — Crezildo Andrade Silveira.

N. 154.114 — International Harvester Company.

N. 154.189 — João Lourenço Martins.

N. 154.962 — Harsco Corp.
N. 156.251 — Hughes Tool Company.

N. 153.317 — Industriewerk Schaeffler Ohg.

N. 153.436 — Thompson Ramo Wooldridge Inc.

N. 153.751 — The De Vilbiss Company.

N. 153.752 — Regie Nationale Des Usines Renault.

N. 137.718 — Jacob Simon Kambojian.

N. 148.464 — C A V Limited.
N. 152.604 — Albertino Duarte.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESSOAS

Rio, 12 de maio de 1967

Marcas Deferidas

N. 182.269 — Gardonyl — Indústria Mecânica Gardonyl S.A. — Cl. 21.

N. 282.017 — Flor do Brasil — Indústria Comércio e Cultura de Madeiras Squario S.A. — Cl. 38.

N. 465.358 — Fornomatic — Meta-lúrgica Wallig S.A. — Cl. 8.

N. 495.310 — Redusterol — Química Argentina S.R.L. — Cl. 3.

N. 502.578 — Tex — Sinval Duarte Pereira — Cl. 4.

N. 510.296 — Revista — Grandes Moinhos do Brasil — Cl. 41.

N. 494.426 — Aqua-C — The Martin Senour Co. — Cl. 28 — Registre-se na classe 28, sem direito ao uso exclusivo da expressão Agua Bond).

N. 514.709 — Corema — Corema Ind. e Com. de Máquinas Ltda. — Cl. 12.

N. 515.110 — Rubromax — Laboratório Climax S.A. — Cl. 3.

N. 515.183 — Orquídea — Sociedade Anônima Moinho Santista Industrias Gerais — Cl. 22.

N. 515.205 — Doricin — José Ferraz Teixeira — Cl. 3.

N. 515.263 — Colonia — Industrial Cafeteira Colonila Ltda. — Cl. 41.

N. 515.682 — Apolo — Apolo Comércio Indústria Litotipográfica Ltda. — Cl. 25.

N. 518.134 — Sani-Sac — Crussac Publicidade Ltda. — Cl. 38.

N. 519.145 — Bera — Ind. de Pintas Bera Ltda. — Cl. 24.

N. 519.303 — Boa Viagem — Ricardo Dachena — Cl. 47.

N. 519.398 — Jornal Paulista — Jornal Paulista Ltda. — Cl. 32.

N. 519.546 — Apolo — Rodrigo de Jesus Campos — Cl. 6.

N. 519.740 — Pneumática — Pneumática Máquinas Pneumáticas Ltda. — Cl. 6.

N. 519.829 — Aurora — Auto Mecânica Aurora Ltda. — Cl. 21 — Registre-se excluindo-se alavancas de câmbio carburadores e velôpedes.

N. 519.858 — Santa Rita — Sacaria Santa Rita Ltda. — Cl. 24.

N. 520.159 — Delfine — Metalúrgica e Serartheria Delfine Ltda. — Cl. 5.

N. 520.304 — A Palavra — Armano do Martins Carvalho Filho — Cl. 42.

N. 521.214 — Bala Super Amendou Leite Confiança — Doces Confiança S.A. Ind. e Com. — Cl. 41.

N. 521.863 — Itapura — Lanchonete Itapura Ltda. — Cl. 41 — Registre-se com exclusão de café.

N. 522.273 — 1.300 — Bar e Café 1.300 Ltda. — Cl. 38 — Registre-se na cl. 38.

N. 522.356 — Aranzo — Máquinas Têxteis Araujo Ltda. — Cl. 6.

N. 522.368 — Rochet — Ind. e Comércio Rochet Ltda. — Cl. 8.

N. 522.563 — Folicobal — Laboratório S.A. Indústria Farmacêutica — Classe.

N. 522.670 — Colonia — Heinz Falkenburg & Elbers Ltda. — Cl. 41.

N. 522.804 — Kennel Club — Companhia Swift do Brasil — Cl. 41.

N. 523.430 — Café Pontense — Moageira Falcão Ltda. — Cl. 41.

N. 524.068 — Fulminante — Fulminante Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. — Cl. 8.

N. 525.677 — Flor da Aclimação — Bar e Café Flor da Aclimação Ltda. — Cl. 42.

N. 525.797 — Lisantil — Maria Aparecida Vianna de Carvalho — Cl. 3.

N. 526.191 — Engeplast — Engenharia Revestimento Comércio Indústria Ltda. — Cl. 28.

N. 526.517 — Valente — Indústria de Molhas Valente Ltda. — Cl. 11.

N. 526.627 — Sibér — Emilio Pier S.A. Indústria e Comércio — Cl. 8 — Registre-se com exclusão de aparelho de expurgos utilizado na limpeza e de desinfecção de sentina, mictórios e outros locais e substituindo-se benjamin portomada de correntes múltiplas.

N. 526.766 — Oni-Moni — Industrias Penamont S.A. — Cl. 22.

N. 527.455 — Esfinge — Esfinge S.A. Comércio e Importação — Classe 41 — Registre-se com exclusão de sal.

N. 527.686 — M. Vodret — M. Vodret Engenharia e Construções Ltda. — Cl. 16.

N. 527.739 — Relator do Imposto de Renda — José Ribamar da Costa — Cl. 32.

N. 528.049 — Fasano — Edison Scroback — Cl. 48.

N. 528.430 — Satellite — Satellite Fábrica de Etiquetas Metálicas Ltda. — Cl. 11.

N. 528.710 — Vitoria — Importadora e Comercial São Mateus Ltda. — Cl. 18.

N. 529.101 — Patrulheiros do Oeste — Manufatura de Calçados Ltda. — Cl. 36 — Registre-se com exclusão de leques.

N. 529.216 — Frantzi — Confeções Finas Frantzi Ltda. — Cl. 36.

N. 529.454 — Nossa Senhora da Aparecida — Cavalca & Cia. Ltda. — Cl. 39.

N. 529.507 — Carnicelli — Recarsa Representações Carnicelli S.A. — Classe 36.

N. 529.533 — Everclean — Jorge Nassim — Cl. 36 — Registre-se com exclusão de leques.

N. 531.417 — Gavião — Lucasa S.A. Ind. e Com. — Cl. 46.

Nome Comercial Deferido

N. 519.195 — Farmacia e Droguaria Bandeira Ltda. — Farmacia e Droguaria Bandeira Ltda. — Art. 117, número 3.

Título de Estabelecimento Deferido

N. 515.226 — Lojas Planalto — Planalto Comércio e Representações Ltda. — Cls. 11, 14, 49. — Art. 117, número 1.

N. 515.250 — Associação Roosevelt de Química e Física — Associação Roosevelt de Química e Física — Cl. 33 — Art. 117, nº 4.

N. 517.849 — Cafeteira Santo Antonio — Cafeteira Santo Antonio Ltda. — Cl. 6 — Art. 117, nº 1.

N. 517.902 — Hotel Belveder — Hotel Belveder Ltda. — Cl. 33 — Art. 117, nº 1.

N. 518.934 — Edifício Guaira — Guaira S. A. (Administração de Bens Corretagens, Incorporações) — Cl. 33 — Art. 117, nº 4.

N. 520.229 — Hotel Santos Dumont — Hotel Santos Dumont Ltda. — Cl. 33 — Art. 117, nº 4.

N. 520.233 — Café e Bar Gualicho — Café e Bar Gualicho Ltda. — Cls. 41, 42 e 43. — Art. 117, nº 1.

N. 520.237 — Cuiabá Café e Bar — Cuiabá Café e Bar Ltda. — Cls. 41, 42, 43. — Art. 117, nº 1.

N. 520.240 — Merceria Santa Alexandrina — Merceria Santa Alexandrina

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à atéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

na Ltda. — Cls.: 41, 42 e 43 — Artigo 117, nº 1.

N. 520.242 — Panificação Brasil do Encantado — Panificação Brasil do Encantado Ltda. — Cls.: 41, 42 e 43 — Art. 117, nº 1.

N. 520.246 — Panificação Santa Alice — Panificação Santa Alice — Cls. 41, 42, 43. — Art. 117, nº 1.

N. 521.392 — A Vantajosa — M. Klein & Irmão Ltda. — Cls.: 11, 23, 24, 30, 34 e 37. — Art. 117, nº 1.

N. 521.961 — Hotel da Quinta — Dr. Giannino Vilardi — Cl. 33 — Artigo 117, nº 4.

N. 522.253 — Sapataria Tigre — Sapataria Tigre Ltda. — Cl. 36 — Artigo 117, nº 1.

N. 523.948 — Lider — Organização Fisco Contábil — Orlando Brossi — Cl. 33 — Art. 117, nº 1.

N. 526.276 — Confecções Dalva de Carlos Augusto — Carlos Augusto — Cl. 33 e 36 — Art. 117, nº 1.

N. 527.475 — Esfinge — Esfinge S.A. Comércio e Importação — Cl. 33 — Art. 117, nº 1.

N. 429.483 — Camisaria Calú — Luiz Garido Sanchez — Cl. 36 — Art. 117, número 1.

Insignia Comercial Indeferida

N. 523.942 — Baile das Nações — Comissão de Festas do 4º Ano da Faculdade de Farmácia de Odontologia de Ribeirão Preto — Cl. 33.

Sinal de Propaganda Indeferido

N. 521.538 — Indústria de Calçados Daclé Calça Hoje a Geração do Futuro — Indústria de Calçados Daclé S.A. — Cl. 36.

Frase de Propaganda Indeferida

N. 513.164 — Sinteko-Assoalhos Resplandecentes, durante anos, sem encerramento — Sinteko S.A. Comércio Importação Exportação — Cl. 46.

Título de Estabelecimento Indeferido

N. 515.251 — Cidade das Máquinas — Egydio Colombo — Cls. 17 e 33.
N. 523.451 — Fecularia São Jorge — Irmãos Franco Ltda. — Cl. 41.

Marcas Indeferidas

N. 313.748 — Persilite — Lajes Voltterrana S.A. Ind. e Com. — Cl. 15.
N. 428.360 — Flux — Insua Sociedade Anônima Industrial Y Comercial — Cl. 5.

N. 480.564 — Aureo — Indústria Aureo Bradley Ltda. — Cl. 41.
N. 496.022 — Color Up — Helene Curtins Industries Inc — Cl. 48.

N. 497.572 — Brastécnica — Metalúrgica Brastécnica Ltda. — Cl. 11.
N. 508.396 — Paraense — Sociedade Paraense de Representações Ltda. — Cl. 38.

N. 50.223 — Horizonte — Editora Abril Ltda. — Cl. 32.

N. 511.261 — Gimbra — Cimbra Cia. Industrial e Mercantil Brasileira Com. e Ind. — Cl. 36.

N. 513.228 — Suissa — Restaurante Suissa Ltda. — Cl. 38.

N. 515.115 — Inac — Inac S.A. Indústria e Comércio — Cl. 35.
N. 515.138 — Del Rio — J. Oly Duarte — Cl. 36.

N. 515.139 — Pérola — Vicente Dias Gomes — Cl. 36.

N. 515.141 — Estrela — Pelagio Oliveira & Cia. Ltda. — Cl. 41.

N. 515.181 — Café Video — Maria Nunes Liberal — Cl. 41.

N. 515.200 — As Duas Verdades — Jehovah de Andrade Carvalho e Fausto de Andrade Carvalho — Cl. 32.

N. 515.216 — Vicon — Landbouwwerktuigen — En Machinetafabiek H. Vissers N.V. — Cl. 7.

N. 515.235 — Ki-Amor — Shigueshi Makigussa — Cl. 41.

N. 515.290 — Vencedor — Posto de Escapamentos Vencedor Ltda. — Cl. 38.

N. 518.648 — Primo Rico — Indústria e Comércio Dako do Brasil S.A. — Cl. 8.

N. 518.976 — Ultrafone — Ultrafone Eletrônica e Telefonia Ltda. — Cl. 8.

N. 519.638 — Sucus Caramel Pan — Pan Produtos Alimentícios Nacionais S.A. — Cl. 41.

N. 519.814 — Doughnut — Produtos Alimentícios Doughnut Ltda. — Cl. 41.

N. 522.048 — Panorama dos Estados — Rossine Camargo Guarnieri — Classe 32.

N. 522.049 — Panorama Estadual — Rossine Camargo Guarnieri — Classe 32.

N. 522.050 — Panorama Universal — Rossine Camargo Guarnieri — Classe 32.

N. 522.051 — Panorama Mundial — Rossine Camargo Guarnieri — Cl. 32.

N. 522.211 — Castro — Octavio Bacchi Hurlpia — Cl. 41.

N. 522.256 — Katja — A. Cardoso — Cl. 41.

N. 522.532 — Pastoral — Indústrias Reunidas Nax Wolfson S.A. — Cl. 8.

N. 523.941 — Colornew — Lab. Fotográfico Colornew Ltda. — Cl. 8.

N. 523.965 — Marcia — Antonio Nunes & Santos Ltda. — Cl. 36.

N. 523.975 — Paraizo — Paraizo das Maquinas Ltda. — Cl. 6.

N. 523.989 — Vitoria — Comercial Vitoria Ltda. — Cl. 38.

N. 523.993 — Posto Shell — Irmãos Jardim & Cia. Ltda. — Cl. 38.
N. 525.182 — Granfina — A. J. Rodrigues Calçados — Cl. 36.
N. 525.508 — Ray — Euthymios N.P. Szalaz — Cl. 36.
N. 562.602 — Mágico Nacional — Centro Mágico Nacional Ltda. — Classe 49.

N. 526.666 — Pan Conti — Importadora e Exportadora Pan Conti Ltda. — Cl. 17.

N. 526.730 — Tokio — Emporio Tokio Ltda. — Cl. 38.

N. 527.429 — Esfinge — Esfinge S.A. Comércio e Importação — Classe 8.

N. 527.866 — Durabel — Duracow S.A. Ind. e Com. — Cl. 10.

N. 528.277 — Hotcofee — Mario Cappellano Gonçalves — Cl. 41

Exigências

Térmos com exigências à cumprir:

N. 444.043 — Itatiaia Hotel Ltda.
N. 506.480 — Companhia Agrícola e Comercial Santa Rita.

N. 508.490 — Dominiel Iluminação Moderna S.A.

N. 517.807 — Panificadora Seara Limitada.

N. 518.987 — Risel S.A. Com. e Ind.

N. 520.111 — Textil Paulo Abreu S.A.

N. 526.282 — Amico — Assistência Médica A Indústria e Comércio Ltda.

N. 527.740 — Supermercado Center Ltda.

N. 527.910 — Humble Oil & Refining Company.

Expediente da Seção de Prorrogação

Rio, 12 de maio de 1967

Prorrogação de Marcas

Foram mandados prorrogar os processos abaixo mencionados:

N. 405.201 — Vasenol — Chesebrough — Pond's (Geneve) S.A. — Cl. 48

N. 464.588 — Ramasit — Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — Cl. 1.
 N. 404.589 — Tamol — Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — Cl. 1.
 N. 490.085 — Nokal — Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — Cl. 1.
 N. 641.114 — Flamengo — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — Cl. 46.
 N. 775.170 — Artico — Inds. Reunidas Marilú S.A. — Cl. 46.
 N. 795.132 — Emblemática — Inter American Orange-Crush Company — Cl. 43.
 N. 795.695 — Vingador — Edgardo Daniel Kossatz — Cl. 2.
 N. 795.725 — Radio Internacional — Cia. Radio Internacional do Brasil — Cl. 8.
 N. 795.731 — Johns — Manville J.M. — Manville Corp — Cl. 16.
 N. 796.545 — Quinzena das Carnes — Com. e Ind. Mattos Rocha S.A. — Cl. 36.
 N. 797.400 — Neurotone — Instituto Medicamenta Fontoura S.A. — Cl. 3.
 N. 797.568 — Superfavel — Cia. Brasileira de Chocolates — Cl. 41.
 N. 797.569 — Torrone Cremona — Cia. Brasileira de Chocolates — Cl. 41.
 N. 797.580 — Dominio — S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati — Cl. 44.
 N. 797.587 — Griet — Griet Sociedade Anônima Industrial Y Comercial — Cl. 43.
 N. 797.640 — Monsanto Company — Santoflex — Cl. 1.
 N. 797.642 — Arizu — S. A. Vife dos Y Bodegas Arizu — Cl. 42.
 N. 797.853 — Palmolive — Colgate Palmolive Company — Cl. 48.
 N. 798.018 — Federal — Federal Motor Truck Co — Cl. 21.
 N. 798.091 — Chrysler — Chrysler Corp — Cl. 21.
 N. 798.350 — Biavigon — Instituto Medicamenta Fontoura S.A. — Cl. 3.
 N. 798.352 — Hipervigon — Instituto Medicamenta Fontoura S.A. — Cl. 3.
 N. 798.511 — Glaude — Casa Glau de Perfumarias Ltda. — Cl. 43.
 N. 798.544 — Modas Wolens W — Abram Goldsztein — Cl. 36.
 N. 798.545 — Wolens W — Abram Goldsztein — Cl. 36.
 N. 798.571 — Personna — Philip Morris Inc — Cl. 11.
 N. 798.573 — Polynom — Polynom Ltda. Imp. e Exp. — Cl. 6.
 N. 798.810 — Canber — Goyana S.A. Inds. Brasileiras de Matérias Plásticas — Cl. 12.
 N. 798.820 — Adelfan — Ciba Société Anonyme.
 N. 798.832 — Agulha — Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal — Cl. 42.
 N. 798.888 — Fartura — Grandes Inds. Minetti Gamba Ltda. — Cl. 41.
 N. 798.889 — Cardioserpin — Instituto Terapêutico Scil Ltda. — Cl. 3.
 N. 798.913 — Allis-Chalmers — Allis-Chalmers Manufacturing Company — Cl. 6.
 N. 98.915 — Bamfords — Bamfords Ltd. — Cl. 6.

N. 798.995 — Sent nela — Danemann Com. e Ind. de Fumos Ltda. — Damcoim — Cl. 44.
 N. 799.001 — Co taldon — Ciba Société Anonyme — Cl. 3.
 N. 799.110 — Quinado Mosele — E. Mosele S.A. Estabelecimentos Vinícolas Inds. e Com. — Cl. 42.
 N. 799.220 — Santa Isabel — Cia. Fábrica de Tecidos D. Isabel — Cl. 23.
 N. 799.360 — Acelia — J H Benecke — Cl. 28.
Prorrogação de processos com apostila feita pela seção
 Foram mandados prorrogar os processos abaixo mencionados com apostilas feita pela seção:
 N. 797.256 — Victrola — Radio Corp Of America — Cl. 8.
 N. 797.582 — Le Narcise Noir — Parfums Caron — Cl. 45.
 N. 798.092 — Iodex — Smith Kline & French Overseas Co — Cl. 3.
 N. 798.340 — Onix — Perfumaria Lopes Ind. e Com. S.A. — Cl. 48.
 N. 798.550 — Português — União Fabril Exportadora S.A. (UFE) — Cl. 46.
 N. 799.129 — Abre Caminho — Bruno Balsimelli Netto — Cl. 4.
 N. 799.362 — Acella — J H Benecke — Cl. 36.
Prorrogação de Expressão de Propaganda
 N. 641.113 — Óleo Salada Sempiterno O Primeiro — Soc. Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — Cl. 41 — Prorroga-se sem direito de variar em cores.
 N. 795.396 — Brahma Simbolo de Qualidade — Cia. Cervejaria Brahma — Cls.: 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 14 — 15 — 17 — 21 — 26 — 31 — 32 — 33 — 38 — 40 — 41 — 42 — 43 e 45.
 N. 799.112 — O Facilitário Facilitado — Barbara Freitas Modas S.A. — Cls. 1 a 45.
 N. 799.227 — Pegue Dala Pequeno Um — Supermercados Peg Peg S.A. — Cls.: 2 — 19 — 26 — 27 — 2 — 32 — 37 — 39 — 38 — 41 — 4 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 e 48.
Prorrogação de Insignia
 N. 797.592 — L B V — Legua da Boa Ventade — Cls.: 32 — 33 e 50.
Prorrogação de Sinal de Propaganda
 N. 794.592 — é gostoso e faz bem — Flocos Açucarados de Milho — Produto para servir de manhã, com leite — Inds. Alimenticias Gerais S.A. — Cl. 41.
 N. 795.655 — Emblemática — S. A. Cil Pró-Pecuária S.A. — Cls.: 2 — 4 — 7 — 19 — 41 — 45 — 33 — 32.
 N. 796.584 — Foto Iris — Waldemar Macedo — Cls.: 25 e 33.
Prorrogação de Favo de Propaganda
 N. 795.279 — Arte e Gosto é o Nosso Princípio — Confecções Gossy S.A. — Cl. 36.
 N. 796.261 — Faça a prova do café Paraventi é o que é só café — Caf. Paraventi S.A. — Cl. 41.
 N. 797.634 — Uma pequena diferença — Fábrica de Roupas Epton S. A. — Cl. 36.
 N. 797.641 — Serviço Industry — Which Serves Mankind Servindo a Indústria ... Que Serve a Humanidade — Cls.: 1 — 2 — 3 — 4 — 23 — 28 — 32 — 39 — 41 e 50.

N. 797.840 — A Felicidade Bate à tua Porta — União Fabril Exportadora S.A. (UFE) — Cl. 46.
 N. 798.289 — O Craque da Limpeza Alfa X-12 — União Fabril Exportadora S.A. (UFE) — Cl. 46.
 N. 798.296 — Faça a prova do café puro ou com leite Paraventi é o que é ... só café — Caf. Paraventi S. A. — Cl. 41.
 N. 798.338 — Trio Maravilhoso Regina — Agua de Colônia — Sabonete e Talco — Perfumaria Lopes Ind. e Com. S.A. — Cl. 48.
 N. 798.767 — Tome Xarope Queiroz e Tussa se for Capaz — Pords. Químicos Elekeiroz S.A. — Cl. 3.
 N. 798.831 — Milhões de Bicicletas Monark Rodando em todo Mundo — Bicicletas Monark S.A. — Cl. 21.
Prorrogação de Titulo de Estabelecimento
 N. 797.605 — Edifício da Biblia — Soc. Biblica Americana — Cl. 33.
 N. 797.937 — Casa de Saude Santa Lucia — Casa de Saude Santa Lucia S.A. — Cl. 10 — 33.
 N. 798.575 — Comodoro Automoveis — Luiz Gorenstein — Cl. 21.
Expediente da Seção de Prorrogação
 Rio, 12 de maio de 1937
 Exigências
 Termos com exigências a cumprir
 N. 476.006 — Deutsche Weizenwerke GMBH.
 N. 537.832 — Rio G.áfico e Ed. orn Ltda.
 N. 611.855 — Libertad S.A.
 N. 730.180 — Ind. E. Aleira e Produtos Químicos S.A.
 N. 780.572 — Laminas e Artelatos de Metais S. A.
 N. 780.665 — S. A. — Sanio, Inc.
 N. 780.667 — Usinas Chemicas Brasileiras S.A.
 N. 781.139 — P Barallo & Cia. Ltda.
 N. 781.259 — American Home Products Corp.
 N. 781.276 — Metalurgica Abramo Eberle S.A.
 N. 781.286 — Evans ... Ltd. — Cls.: 792.253 — 792.253 — 792.254 — 792.255 — 792.255 — 792.257 — 792.258 — Bohme Fettchemie GMBH
 N. 792.595 — Ellen And Company.
 N. 792.830 — Anglo Aktiengesellschaft.
 N. 792.861 — Anglo Aktiengesellschaft.
 N. 793.194 — Importadora Haw S.A.
 N. 793.413 — Ind. e ... G. Hard Kaesemodel S.A.
 N. 793.424 — Daydag Deutsche Hydrierwerke GMBH.
 N. 794.138 — Instituto Biochimico S.A. Paulo Portugal.
 N. 794.254 — Westinghouse Electric Corp.
 N. 795.178 — Abame S.A. Ind. e Com.
 N. 795.241 — Irmãos Sgail.
 N. 795.498 — Sidney C Dore S.A. Ind. de Refrigerantes.
 N. 795.499 — Cabados Superly — Garty S.A. Ind. e Com.

N. 795.500 — S.A. Fábrica de Cimentos Werner.
 N. 795.932 — Nordmark Werke Gesellschaft Mit Beschraenkter Haftung.
 N. 795.935 — Fried Krupp.
 N. 795.985 — Pedro Raposo Lopes.
 N. 796.275 — Fábrica Inbra S.A. Inds. Químicas.
 N. 796.276 — Fábrica Inbra S.A. Inds. Químicas.
 N. 796.510 — Discoteca e Bombastere Uranio Ltda.
 N. 796.552 — Condomínio do Edifício Santa Catarina.
 N. 796.557 — C Gusmão & Cia. Ltda.
 N. 796.558 — C Gusmão & Cia. Limitada.
 N. 796.616 — Centenary Distillers Ltd.
 N. 797.002 — Quimica Alfredo Geissler S.A.
 Ns. 797.153 — 797.154 — 797.155 — 797.156 — Pyrophor-Metallgesellschaft MBH.
 N. 797.164 — General Electric Company.
 N. 797.199 — Mundial Com. e Ind. Farmacêutica Ltda.
 N. 77.408 — Arno S.A. Ind. e Com.
 N. 797.579 — Dra. Suenis M. Costa
 N. 797.581 — Itajubá Foto tda.
 N. 797.596 — David Venturini Filho.
 N. 797.838 — Real Cia. Vinicola do Norte de Portugal.
 N. 797.938 — Ind. Alimenticia Hecumar tda.
 N. 798.017 — Moinho Favela Cia. Brasileira de Moagem.
 N. 798.008 — Brixner S.A. Ind. e Com. de Móveis.
 N. 798.298 — Cooperativa Agricola de Cotia — Cooperativa Central.
 N. 798.300 — Recabo S.A. Ind. e Com.
 N. 798.301 — Cooperativa Agricola de Cotia — Cooperativa Central.
 N. 798.304 — Marcos Prods. Químicos Ltda.
 N. 798.311 — Tintas Cabral S.A.
 N. 798.312 — Tintas Cabral S.A.
 N. 798.355 — Instituto Medicamenta Fontoura S.A.
 N. 798.357 — Lab Hepacholan S.A.
 N. 798.584 — Alugadora de Bicicletas União Ltda.
 N. 798.606 — Casa Tozan S.A. Imp. e Exp.
 N. 798.607 — Caf. Paraventi S.A.
 N. 798.608 — Casa Tozan S. A. Imp. e Exp.
 N. 798.737 — S. Paulo Futebol Clube.
 N. 798.817 — Ind. de Conservas Palmares Ltda.
 N. 798.975 — Olivetti Inds. S.A. Ind. e Com. de Máquinas para Escretores.
 N. 798.984 — Iggam Soc. Anônima Industrial.
 N. 799.002 — Ciba Société Anonyme.
 N. 799.062 — João da Silva Souza e Filhos.
 N. 799.111 — E Mosele S.A. Estabelecimentos Vinícolas Inds. e Comerc.
 N. 799.114 — Declo de Lima e Res.
 N. 799.128 — Quimica Alfredo Geissler S. A.

Diversos

N. 780.003 — Ind. e Com. M. Sunik & Irmãos — Indeferido o presente pedido face a Port. n.º 27, item 2.º e 3.º de 2-6-66.

N. 783.390 — Wilson, Sons & Co Ltd. — Indeferido em face de já ter sido prorrogado.

N. 799.205 — Darrow Laboratórios S.A. — Indeferido de acordo com a informação supra.

N. 799.206 — Darrow Labs. S.A. — Indeferido em face da informação supra.

N. 799.216 — Darrow Labs. S.A. — Indeferido de acordo com a informação supra.

Prorrogação de Marcas

N. 769.942 — N G P — Laboratórios Du Dr. N G Payot Etablissement — Cl. 48 — Prorroga-se.

N. 798.354 — Néovigon — Instituto Medicamenta Fontoura S.A. — Cl. 3 — Prorroga-se.

EXPEDIENTE DAS DIVISÕES E SEÇÕES REPUBLICADO

Rio, 12 de maio de 1967

Marcas Deferidas

N. 464.915 — Rerogra — Rerogra Revestimentos de Rolos Gráficos Ltda. — Cl. 39.

N. 527.529 — Mindol — Ind. Resegue de Oleos Vegetais S.A. — Classe 25.

N. 527.530 — Mindol — Ind. Resegue de Oleos Vegetais S.A. — Classe 26 — Registre-se com exclusão de tacos de madeira.

Título de Estabelecimento Deferido

N. 445.374 — Casas Portuguesas de Riolandia — João Pereira — Cls.: 2, 5, de 6 a 9, de 11 a 16, 18, 19, 23, 25, 29, 30, 31, 34, de 35 a 50. — Art. 117, n.º 1.

N. 505.648 — A Paulista — Comercial de Couros Nivachi Ltda. — Cls.: 4 — 5 — 7 — 8 — 11 — 12 — 18 — 22 — 23 — 27 — 28 — 31 — 34 — 35 — 36 6 39 e 16 — Art. 117, número 1.

N. 512.700 — Farmacia Serrana — João Pedro Mazzaro Cia. Ltda. — Cl. 3 e 48 — Art. 117, n.º 1.

N. 527.266 — Lavanderia Ideal — Sul Química Ltda. — Cl. 33 — Artigo 117, n.º 1.

Marcas Indeferidas

N. 210.118 — Flor de Arroz — Comp. Jardim Café Finos e Produtos de Alimentação — Cl. 41.

N. 211.416 — Cereja — Somacal, Forner & Renosto Ltda. — Cl. 41.

N. 482.258 — Telemirim — Genival Macedo Lins — Cl. 8.

N. 492.826 — Philips — Philips Petroleum Company — Cl. 1.

N. 511.237 — Cimbra — Cimbra Cia. Industrial e Mercantil Brasileira Com. e Ind. — Cl. 9.

N. 513.866 — Constangênio — Ind. e Com. de Ferramentaria e Estamparia Constangênio Ltda. — Cl. 11.

N. 515.333 — Marcel — Marcel Moças S.A. — Cl. 15.

N. 520.997 — Videoplay — Pawal Publicidade Fonográfica Ltda. — Classe 8.

N. 522.980 — Guará — Comércio e Moageira Guará Ltda. — Cl. 41.

N. 525.275 — Douradinho — João Ribeiro Netto — Cl. 42.

N. 525.327 — Art-Farma - Distribuidora Art-Farma Ltda. — Cl. 3.

N. 525.480 — A Princesa — Calçados A Princesa Ltda. — Cl. 36.

N. 525.848 — Marília — Materiais para Construções Marília Ltda. — Classe 38.

N. 526.471 — Platino — Oswaldo Baptista da Cruz — Cl. 41.

N. 527.945 — Alvorada — Laticínios e Cereais S.A. Lacesa — Cl. 41.

Expressão de Propaganda Indeferido

N. 465.890 — Auto Drive — Sempre Um Automóvel às suas Ordens — Auto Drive S.A. Importação e Comércio — Cls.: 6, 8, 11, 21, 28, 31, 33, 39, 32, 47 e 50.

Título de Estabelecimento Indeferido

N. 431.382 — Bolsa de Valores Imobiliários — Bolsa de Imóveis do Estado de São Paulo S.A. — Cls.: 33 e 32.

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

N. 502.808 — Ricordi Brasileira S.A. Editorial e Comercial.

N. 514.882 — Fab. de Rendas Arp S.A.

N. 521.756 — Bruno Balmelli Netto.

N. 547.242 — Cristovão Colombo Lisboa.

N. 547.244 — Cristovão Colombo Lisboa.

N. 547.254 — Gentil João Basso.

N. 547.257 — Ind. e Com. de Fibras e Produtos do Nordeste Ltda.

N. 547.278 — Condomínio do Edifício da Enseada.

N. 547.282 — Varzea Materiais de Construções S.A.

N. 547.509 — Taiyo Ind. de Pesca S.A.

N. 547.696 — Moacyr Rother.

N. 546.323 — Arlindo Nunes Rodrigues.

N. 546.967 — Sotel Soc. Hoteleira S.A.

N. 491.867 — Ind. Mecânica Begoanha Ltda.

N. 495.504 — Rodriguez de Córdoba S.A.

N. 548.845 — Loutic Kaysserlan.

N. 779.998 — Cia. Cestol Ind. de Oleos Vegetais.

N. 793.211 — Gopoúva Tintas e Vernizes Ltda.

N. 501.228 — Ferpan Comércio e Ind. de Ferramentas S.A.

N. 795.636 — Ceratti — Frigorífico Ceratti tda. — Cl. 41.

N. 795.706 — N.S. Aparecida — Fábrica de Papel N.S. Aparecida S.A. — Cl. 38.

N. 795.707 — Valeté Fábrica de Papel N.S. Aparecida S.A. — Cl. 46.

N. 796.620 — Bee-Flex — Standard Brands Incorporated — Cl. 41.

N. 797.385 — Calcular e Vencer — Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel — Cl. 49.

N. 794.608 — Optimus — Aktiebolaget Optimus — Cl. 8 — Prorroga-se até 3-5-1977 na classe 8.

N. 794.953 — Parke, Davis & Co. — Parke, Davis & Company — Cl. 48.

— Prorroga-se o registro até 8-8-1977. Contrato de exploração a favor de Laboratórios Parke Davis Ltda. por despacho de 18-10-65.

N. 797.262 — Leigh — Shulton, Inc. — Cl. 48 — Prorroga-se até 1-4-1977.

— Contrato de exploração a favor de

Shulton Cosméticos do Brasil Ltda. despacho de 18-8-64.

N. 780.474 — Wilson — Frigorífico Wilson do Brasil S.A. — Cl. 41.

N. 797.940 — Jawa, Národní Podnik — Cl. 21.

Prorrogação de Título de Estabelecimento

N.º 795.455 — Armazém Vitória — Kuhni Tecidos S.A. — Cl. 23.

N. 797.234 — Farmácia e Drogeria Beirão — Carvalho Leite Medicamentos S.A. — Cl. 3.

Diversos

N. 547.865 — Inquinorte Ind. Química do Nordeste S.A. — Fica sem efeito a exigência publicada em: 11-5 de 1967.

Prorrogação de Marcas

Foram mandados prorogar os processos abaixo mencionados:

N. 772.034 — Duo-Therm — Motor Wheel Corporation — Cl. 8.

N. 778.859 — Emblemática — Indústria Química e Farmacêutica Schering S.A. — Cl. 3.

N. 795.739 — Linotipo — Eltra Corporation — Cl. 6.

N. 796.136 — W & Co. Extra Strog 3.009 — Cl. 38 — Wiggins Teape Overseas Sales Limited.

N. 795.471 — Orlando — Orlando & Cia.

N. 780.567 — A Triunphal — Onde o barato é um fato. — Gagliano & Cia. — Cl. 25 — Com exclusão de fôrmas.

N. 794.578 — Elastic — Sociedade Industrial de Borracha Elastic S.A. — Cl. 36.

N. 794.917 — Rheumacylal — Sociedade Des Usines Chimiques Rhône — Poulenc — Cl. 3.

N. 794.947 — Vitrosil — The Thermal Syndicate limited — Cl. 14.

N. 795.462 — Stella — Ind. Metalúrgica Stella tda. — Cl. 40.

N. 795.484 — Plastupalat — Farbenfabriken Bayen Aktiengesellschaft — Cl. 10.

Reconsideração de Despachos

O Senhor Diretor da Divisão de Marcas negou provimento aos pedidos de reconsideração interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores:

Têrmos:

N. 489.841 — Marca: Salgian — Requerente: Salgian Tecidos e Modas Ltda. — Recorrente: Sângia S.A. Indústria e Comércio — Processo deferido.

N. 487.357 — Marca: Sortilég — Requerente: Parfums Le Galion — Recorrente: J. & E. Atkinson Limited — Processo deferido.

N. 506.109 — Marca: Befran — Requerente: Probiotical Laboratórios Ltd. — Recorrente: American Products Corporation — Processo deferido.

N. 505.892 — Título: Ind. e Com. de Bordados Gonçalves A B C — Requerente: Manuel Lambertto Figueira Gonçalves — Recorrente: Roupas AB S.A. Ind. Roupas Profissionais — Processo deferido.

N. 488.108 — Marca: Iff — Requerente: International Flavours & Fragrances Inc. — Processo deferido.

N. 476.576 — Marca: Alpine — Requerente: Societe Des Automobiles Alpine — Processo indeferido.

NOTICIÁRIO

Oposições

Interplastic S.A. Ind. e Comércio (oposição ao termo: 765.665 — Marca: Incoplas).

Cabeça Branca S.A. Produtos Alimentícios (oposição ao termo: 765.222 — Marca: Fonte Branca).

Seagers & Stock do Brasil S.A. Importadora e Industrial de Bebidas (oposição ao termo: 767.596 — Marca: Sanga).

S.A. Cotonificio Gavea (oposição ao termo: 768.756 — Marca: Micron).

Industrias Macedo Serra S.A. (oposição ao termo: 768.073 — Marca: Big).

Distribuidora Record de Serviços de Impensa Ltda. (oposição ao termo: número 766.908 — Título: Livraria Record).

J.B. Dias & Cia. Ltda. (oposição ao termo: 767.233 — Marca: Jovem Pan).

A Novaquímica Laboratórios S.A. (oposição ao termo: 767.461 — Marca: Mabon).

Helbra S.A. Ind. Farmacêutica (oposição ao termo: 766.981 — Marca: Helca — T. 767.045 — Marca: Albra)

Ind. de Produtos Alimentícios Racionais Impar Ltda. (oposição ao termo: 763.546 — Marca: Nutrigal).

Papelaria Toth. Ltda. (oposição ao termo: 768.044 — Marca: Don Miguel).

Recabo S.A. Ind. Gráfica (oposição ao termo: 756.315 — Marca: Prática).

Risel S.A. Comércio e Indústria (oposição ao termo: 767.339 — Marca: Rismel).

Escritório de Construções e Engenharia Ecel S.A. (oposição ao termo: 763.841 — Marca: Ecel — T. 763.840 — Nome Com.: Ecel — Engenharia Comércio e Representações Ltda. — Termo 763.304 — Marca: Acel).

Indelpa S.A. Industrial Elétrica Paulista (oposição ao termo: 762.979 — Marca: Inferpa).

Inafer Intercâmbio de Aços e Ferramentas Ltda. (oposição ao termo: 763.217 — Marca: Imafer).

Atlanta Táxi Aéreo Ltda. (oposição ao termo: 763.307 — Marca: Atlanta).

Moinho Fama S.A. (oposição ao termo: 763.229 — Nome Com.: Flama Ind. e Comércio Ltda. — T. 763.228 — Marca: Flama).

Inelca S.A. Indústrias e Eletrônicas (oposição ao termo: 763.407 — Insignia: Enelcon).

Triangle Conduit & Cable Co Inc (oposição ao termo: 763.991 — Marca: Triangulo).

S. C. Johnson & Son. Inc. (oposição ao termo: 763.265 — Marca: Color-Tone — T. 763.245 — Marca: Tone — T. 763.266 — Marca: Color-Tone — T. 763.246 — Marca: Tone — Termo 763.267 — Marca: Glo-Tone).

Fábrica de Parafusos São Leopoldo Ltda. (oposição ao termo: 524.817 — Nome Com.: Administradora Comercial e Industrial São Leopoldo Ltda.).

Humble Oil Refining Company (oposição ao termo: 767.192 — Marca: Eco).

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 7º dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 146.020

De 10 de janeiro de 1963

Shel Internationale Research Maatschappij N. V. — Holanda.

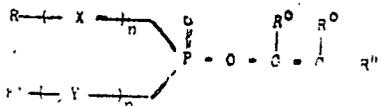
Título — Composições adequadas para controlar endoparasitas e sua utilização.

Pontos característicos

1.º Uma composição adequada para controlar endoparasitas, particularmente vermes, em mamíferos (excluído seres humanos) e aves caracterizada por compreender uma resina termoplástica sólida e um composto endoparasiticida de organo fósforo.

2.º Uma composição de acordo com o ponto 1, caracterizada porque o composto de organo-fósforo é um membro do grupo que consiste dos ésteres neutros de vinilida de ácidos de fósforo pentavalente, amidas dos ditos ésteres, compostos em que foram adicionados átomos de cloro ou bromo à dupla ligação do grupo vinílico dos ditos ésteres ou amidas, ésteres neutros de azidas de ácidos fósforo-tiônicos em que pelo menos um dos grupos éster é um grupo funcional, ésteres neutros de ácidos alfa hidroxil alquil fosfônicos, e fosforamidatos.

3.º Uma composição de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada porque o composto de organo-fósforo é um éster neutro de vinila de um ácido de fósforo pentavalente, tendo a fórmula geral



em que R e R' são, cada, um grupo hidrocarboneto substituído ou não substituído; R" é um átomo de hidrogênio, bromo ou cloro, ou um dos grupos representados por R ou R'; R" é um átomo de halogênio, um dos grupos representados por R ou R', ou um grupo orgânico funcional; X e Y representam, cada, o grupo



O' NH, ou NRa, em que Ra é um dos grupos representados por R e R'; m e n são, cada, 0 ou 1; com a condição de que, quando m e n são 1, e X e Y são ambos O, R e R' podem estar unidos para formarem um grupo divalente, e ainda que, quando qualquer um de X e Y, ou ambos são

NRa, os grupos R e Ra, em R' e Ra, podem estar unidos para



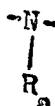
formarem um grupo divalente.

4.º Uma composição de acordo com o ponto 3, caracterizada porque os grupos representados por R, R', R" e R" são grupos hidrocarbonetos substituídos ou não substituídos, contendo 1-10 átomos de carbono.

5.º Uma composição de acordo com qualquer dos pontos 3 ou 4, caracterizada porque m e n ambos 1, X e Y são ambos O, e R e R' formam juntos um grupo alquilenos de até dez átomos de carbono, com 1-5 átomos de carbono na parte de sua cadeia que une os átomos de oxigênio indicados.

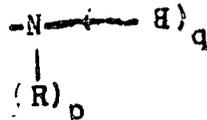
6.º Uma composição de acordo com o ponto 5, caracterizada porque estão presentes 2 ou 3 átomos de carbono na parte da cadeia do grupo alquilenos que une os átomos de oxigênio indicados.

7.º Uma composição de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizada porque pelo menos um de m e n é 1, e pelo menos um de X e Y é NRa, e R e Ra, e ou R, e Ra formam juntos um grupo alqui-



leno ou um grupo alquilenoxi alquilenos de até 10 átomos de carbono, com 4 ou 5 átomos de carbono na parte de sua cadeia que está unida com seus extremos ao átomo de nitrogênio em questão

8.º Uma composição de acordo com qualquer dos pontos 3 a 7, caracterizada porque o substituinte ou substituintes dos grupos hidrocarbonetos substituídos são membros do grupo que consiste de átomos de halogênio, do grupo nítro, do grupo ciano, dos grupos amino representados pela fórmu-



la N(R)p (H)q, em que R é um grupo hidrocarboneto substituído ou não substituído, q é 0, 1 ou

2, e p + q = 2; grupos amido ten-



o grupo hidroxil; grupos éter OR;



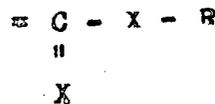
grupos éster O" O OR e grupos éter ou éster contendo outras ligações de éter; R sendo um grupo hidrocarboneto substituído ou não substituído.

9.º Uma composição de acordo com qualquer dos pontos 3 a 8, caracterizada porque R" é um grupo carbalcoxi ou um grupo alcoxi alquilenoxi carbonila, de até dez átomos de carbono; um grupo aciloxi carbonila e que o grupo acila tem a fórmula R-C"O;



ou um grupo amido, como descrito no ponto 8; sendo um grupo hidrocarboneto substituído ou não substituído.

10. Uma composição de acordo com qualquer dos pontos 3 a 8, caracterizada porque R" tem a fórmula



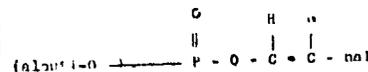
em que X representa um átomo de oxigênio ou enxofre, e R é um grupo hidrocarboneto substituído ou não substituído.

11. Uma composição de acordo com o ponto 3, caracterizada porque cada grupo R e R', é um grupo alquila de até sete átomos de carbono, ou em grupo arila ou araquila de até dez átomos de carbono; R" unido ao átomo de carbono alfa é um átomo de hidrogênio ou um dos grupos representados por R, e a) R" unido ao átomo de carbono beta é um átomo de hidrogênio, ou um átomo de cloro ou bromo, e R" é um átomo de cloro ou bromo; ou

b) R" unido ao átomo de carbono beta, é um átomo de hidrogênio, um átomo de cloro, ou

bromo ou um grupo hidrocarboneto substituído ou não substituído, tendo 1-10 átomos de carbono, e R" é um grupo da fórmula C-O-R, em que R é um grupo alquila de até sete átomos de carbono, ou um grupo arila ou araquila de até 10 átomos de carbono.

12. Uma composição de acordo com o ponto 11, caracterizada porque o composto de organo-fósforo tem a fórmula em que

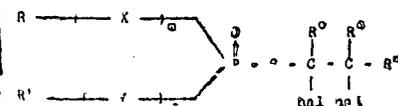


"alquil" representa um grupo alquila de 1 a 4 átomos de carbono, "ha" representa um átomo de cloro ou bromo, e RX é um átomo de hidrogênio, cloro ou bromo.

13. Uma composição de acordo com o ponto 12, caracterizada porque tanto RX como "al" são átomos de cloro.

14. Uma composição de acordo com o ponto 13, caracterizada porque o composto de organo-fósforo é 2,2 dicloro vinil fosfato de dimetila (DDVP).

15. Uma composição de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada porque o composto de organo-fósforo é um produto de adição de halogênio de um éster vinílico neutro ou amida de um ácido de fósforo pentavalente, tendo a fórmula geral



em que "hal" representa um átomo de cloro ou bromo, e cada um dos outros símbolos tem os mesmos significados do ponto 3.

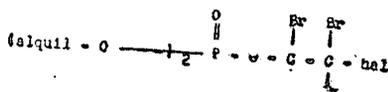
16. Uma composição de acordo com o ponto 15, caracterizada porque ambos os grupos "hal" são átomos de bromo, cada grupo R é um grupo alquila de até sete átomos de carbono, ou um grupo arila ou araquila de até dez átomos de carbono, R" unido ao átomo de carbono alfa é um átomo de hidrogênio ou um dos grupos representados por R; R" unido ao átomo de carbono beta é um átomo de hidrogênio ou um átomo de cloro ou bromo, e R" é um átomo de cloro ou bromo.

17. Uma composição de acordo com o ponto 16, caracterizada

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, preferido apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

porque o composto de organo-fósforo tem a fórmula geral.

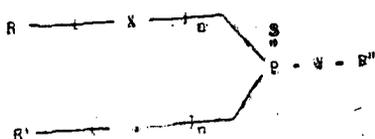


em que "alquil" representa um grupo alquila de 1 a 4 átomos de carbono, "hal" representa um átomo de cloro ou bromo, R' representa um átomo de hidrogênio ou um grupo alquila de 1 a 4 átomos de carbono, e R^o representa um átomo de hidrogênio ou um átomo de cloro ou bromo.

18. Uma composição de acôrdo com o ponto 17, caracterizada porque todos os átomos de halogênio presentes no composto de organo-fósforo são átomos de cloro.

19. Uma composição de acôrdo com o ponto 18, caracterizada porque Rs é um átomo de hidrogênio, e tanto "hal" como R^o representam átomos de cloro.

20. Uma composição de acôrdo com o ponto 1 ou 2, caracterizada porque o composto de organo-fósforo é um éster neutro ou amida de ácido fósforo-tiônico, tendo a fórmula geral em que



V representa o grupo O ou S, Am é um grupo orgânico funcional, e os outros símbolos têm o mesmo significado dos pontos 1 a 3

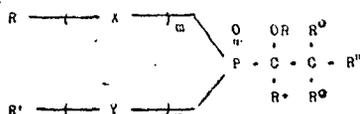
21. Uma composição de acôrdo com o ponto 20, caracterizada por Rx é um grupo aromático substituído com um ou mais átomos de halogênio ou grupos nitro, ou ambos; grupos carbonílicos; grupos heterocíclicos contendo um ou mais átomos de nitrogênio no anel; grupos contendo grupos carbonílicos ou S; grupos contendo fósforo; grupos amido ou grupos alifáticos, contendo um ou mais átomos de halogênio.

22. Uma composição de acôrdo com o ponto 20 ou 21, caracterizada porque o composto de organo-fósforo é um O (fenil substituído) fósforo-tioisto de OO dialquila, em que cada grupo alquila contém 1 a 4 átomos de carbono, e o grupo fenila é substituído com um ou mais átomos de bromo ou cloro, grupos nitro ou grupos alquila tendo de 1 a 4 átomos de carbono.

23. Uma composição de acôrdo com o ponto 20 ou 21, caracte-

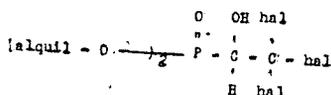
terizada porque o composto de organo-fósforo é um fósforo tioato de OO dialquila, em que os grupos alquila contém, cada 1-4 átomos de carbono, e o terceiro grupo éster é um grupo heterocíclico.

24. Uma composição de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizada porque o composto de organo-fósforo é um éster neutro de ácido alfa hidroxil alquil fosfônico, tendo a fórmula geral



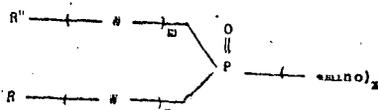
em que R é um átomo de hidrogênio ou um dos grupos representados por R e R', e os outros símbolos têm o mesmo significado do ponto 3.

25. Uma composição de acôrdo com o ponto 24, caracterizada porque o composto de organo-fósforo tem a fórmula geral



em que "hal" representa um átomo de cloro ou bromo e "alquil" é um grupo alquila tendo de 1 a 6 átomos de carbono.

26. Uma composição de acôrdo com o ponto 1 ou 2, caracterizada porque o composto de organo-fósforo é um fosforamida tendo a fórmula geral



em que "amino" representa um grupo NH₂, NHR ou NRR', x = 1 ou 2; m = 0, 1 ou 2; .. m + n + x = 3, e os outros símbolos têm os mesmos significados que nos pontos 3, 20 e 21.

27. Uma composição de acôrdo com o ponto 26, caracterizada porque m + 1; x é 1 ou 2; Rm é um grupo fenila substituído com átomos de cloro e ou bromo; "amino" é um grupo OH₂ ou NH (alquila) em que "alquila" representa um grupo alquila de 1-4 átomos de carbono; e N representa um átomo de oxigênio.

28. Uma composição de acôrdo com qualquer dos pontos 1-27 caracterizada porque a resina termoplástica sólida absorve menos que 2 por cento de seu peso de água.

29. Uma composição de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a

28, caracterizada porque a resina termoplástica sólida é completamente hidrófoba.

30. Uma composição de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 29, caracterizada porque a resina termoplástica tem um peso molecular de 5.000 ou acima.

31. Uma composição de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 30, caracterizada porque a resina termoplástica é uma resina polivinílica.

32. Uma composição de acôrdo com o ponto 31, caracterizada porque a resina termoplástica é um polímero ou um copolímero de cloreto de vinila.

33. Uma composição de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 32, caracterizada porque a concentração de composto de organo-fósforo fica entre 5 e 70% em peso da composição.

34. Uma composição de acôrdo com o ponto 33, caracterizada porque a concentração de composto de organo-fósforo fica entre 20 e 70% e mpés da composição.

35. Uma composição de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 34, caracterizada por compreender o composto de organo-fósforo em combinação com fenotiazina.

36. Composições adequadas para controlar endoparasitas em mamíferos (excluindo seres humanos) e aves, substancialmente como aqui antes descrita com especial referência aos exemplos.

37. Um processo para controlar endoparasitas em mamíferos (excluindo seres humanos) e aves, caracterizado por compreender a administração oral, aos animais, de uma composição de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 36.

38. Um processo de acôrdo com o ponto 37, caracterizado porque a composição é administrada em uma dose entre 1 e 50 mg do composto de organo-fósforo, por quilograma de peso de corpo do animal.

39. Um processo de acôrdo com o ponto 37 ou 38, caracterizado porque a composição é administrada na forma grânulos, pó ou poeira.

40. Um processo para controlar endoparasitas em mamíferos (excluindo seres humanos) e aves, substancialmente como aqui antes descrito, com especial referência aos exemplos.

41. Uma alimentação para mamíferos (excluindo seres humanos) e aves, caracterizada por compreender uma composição de

acôrdo com qualquer dos pontos 1-36.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional, e o artigo 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 12 de janeiro de 1962, sob número 165.941.

(N.º 16.877 - 27-4-63 - ... NCr\$ 0,11).

TERMO Nº 138.863

De 7 de maio de 1962

Centinental Oil Company - Estados Unidos da América.
 Título - "Correlator-Cruzado para exploração sísmica".

Pontos característicos

1º) Um processo para identificar e medir o tempo de viagem de um sinal transmitido através a crosta terrestre, cujo processo se caracteriza por incluir uma combinação das etapas de produzir um cabeçote transdutor alongado tendo uma multiplicidade de elementos transdutores que são distribuídos ao longo do mesmo a distâncias diferentes de acôrdo com uma padronagem que corresponde à uma variação com o tempo do sinal transmitido, de produzir ao longo do dito cabeçote um campo de energia tendo uma padronagem que corresponde àquela do sinal recebido e obtendo do cabeçote transdutor uma saída que representa a dita correlação e que pelo identificar o tempo ao qual a padronagem do campo de energia ao longo do cabeçote corresponde àquela dos elementos transdutores do cabeçote proporciona uma medida do tempo de viagem do sinal.

2º) Um processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do cabeçote transdutor ser produzido de acôrdo com uma padronagem que foi predeterminada para o sinal, cujo sinal é a seguir transmitido de acôrdo com esta padronagem.

3º) Um processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do cabeçote transdutor ser produzido de acôrdo com a padronagem de um sinal que foi previamente transmitido e que foi registrado conforme recebido.

4º) Um processo, de acôrdo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato da padronagem do cabeçote transdutor corresponder àquela do sinal transmitido e pelo fato do sinal recebido ser registrado sobre um veículo de registro que é levado a deslocar-se ao longo do cabeçote transdutor e produzir um campo de energia que se desloca ao longo do cabeçote e que produz de último uma saída representando uma correlação dos sinais transmitido e recebido.

5º) Uma modificação do processo de acôrdo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de uma entrada correspondente ao sinal recebido ser fornecida ao cabeçote

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

transdutor de forma que o campo de energia, que é produzido pelo cabeçote transdutor, tem uma padronagem que corresponde à uma correlação dos sinais transmitido e recebido e no qual a saída representativa desta correlação e pela qual o tempo de viagem é determinado, é obtida deste campo de energia.

6º) Um processo, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato da dita saída ser obtida pelo passar-se um veículo de registro através do campo de energia e ao longo de um cabeçote reproduzidor no qual uma saída é gerada correspondente ao campo de energia de passagem pelo cabeçote reproduzidor.

7º) Um processo, de acordo com o ponto 4 ou ponto 6, caracterizado pelo fato do veículo de registro ser uma fita magnética.

8º) Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato dos elementos transdutores serem representados por secções de uma linha condutora contínua.

9º) Um processo, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de pelo utilizar-se um sinal de controle correspondente àquele usado para controlar o sinal transmitido do cabeçote transdutor é produzido pelo formar-se uma representação visível da forma de onda do sinal de controle, e pelo produzir-se desta representação sobre um suporte isolante uma linha acondutora contínua que corresponde à dita forma de onda.

10º) Um processo, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato da dita representação ser fotografada, quaisquer conexões elétricas necessárias sendo adicionais à representação ou à fotografia produzida pela mesma, e onde o cabeçote transdutor é a seguir produzido pelo utilizar-se a fotografia como uma matriz num processo de circuito impresso.

11º) Um processo, de acordo com o ponto 9 ou ponto 10, caracterizado pelo fato do controle selecionado das amplitudes das partes da forma de onda e/ou da fase nas mesmas é introduzido ao fazer-se a dita representação.

12º) Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de uma função correspondente $g(t)$ do sinal transmitido de acordo com a função de inter-correlação.

$$\int_{\tau}^t g(t) dt$$

onde τ representa incrementos de tempo entre zero e T .

13º) Um processo, de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de integração dupla ser efetuada pelo passar-se a saída através um integrador elétrico de duas etapas.

14º) Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de sinal transmitido ser um sinal de frequência variada.

15º) Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do sinal ser recebido em um número de pontos espaçados e no qual os sinais recebidos são registrados e são a seguir correlacionados com a padronagem do sinal transmitido.

16º) Um processo, de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato das funções de correlação dos sinais transmitido e recebido serem elas próprias registradas.

17º) Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato das eficiências de elementos transdutores selecionados serem reduzidas para produzir a atenuação da saída à sua frequência ou frequências selecionadas.

18º) Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ser usado um veículo de registro que é levado a deslocar-se ao longo do dito cabeçote alongado e ao longo de um outro cabeçote, um destes cabeçotes é usado como um cabeçote reproduzidor, e onde a distância entre os cabeçotes é ajustável para introduzir uma correção de tempo na saída.

19º) Um aparelho para emprego na identificação de e na medida do tempo de viagem de um sinal recebido pela transmissão através a crosta terrestre, caracterizado pelo fato do aparelho compreender um cabeçote correlacionador alongado e dispositivos para passar um veículo de registro ao longo do dito cabeçote longitudinalmente ao mesmo, onde o cabeçote correlacionador inclui uma multiplicidade de elementos condutores que são dispostos transversalmente através o mesmo e que são inter-espaçados por distâncias que variam ao longo do cabeçote de acordo com uma função do sinal transmitido, tal que quando uma parte do veículo de registro sobre o qual o sinal recebido foi registrado estiver passando pelo cabeçote correlacionador, uma saída elétrica é produzida que representa uma correlação de uma função do sinal conforme transmitido e do sinal conforme recebido.

20º) Um aparelho, de acordo com o ponto 19, que se caracteriza por incluir um cabeçote gravador para produzir sobre o veículo ou meio de gravação uma gravação representando uma função do sinal conforme recebido.

21º) Um aparelho, de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato de uma entrada representativa do sinal recebido ser adaptada para ser fornecida ao cabeçote correlacionador, em vez de ser ela própria gravada sobre o veículo de gravação, de forma que uma gravação ou registro é produzido pelo cabeçote correlacionador sobre o veículo de gravação representando uma correlação dos sinais transmitido e recebido, e onde um cabeçote reproduzidor é proporcionado para reproduzir o veículo de gravação.

22º) Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos 19 a 21, caracterizado pelo fato dos ditos cabeçotes serem cabeçotes magnéticos de gravação e reprodução.

23º) Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos 20 a 22, caracterizado pelo fato de serem proporcionados dispositivos para ajustar a distância entre os ditos cabeçotes.

24º) Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos 20 a 23, que se caracteriza por incluir dispositivos para passarem o veículo gravador na forma de uma fita contínua continuamente ao longo dos ditos cabeçotes alternativamente e no qual pelo menos um cabeçote apagador é proporcionado entre o cabeçote usado para reprodução e o cabeçote usado para gravação.

25º) Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos 19 a 24, caracterizado pelo fato dos elementos condutores do cabeçote correlacionador serem interligados em série entre si de tal modo que a saída do cabeçote correlacionador ou a gravação produzida pelo mesmo ser máxima numa ocasião em que a padronagem da gravação sobre a parte do veículo de gravação de passagem pelo cabeçote que está reproduzindo corresponder mais aproximadamente à distribuição dos elementos condutores ao longo do cabeçote correlacionador.

26º) Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos 19 a 25, caracterizado pelo fato dos elementos condutores do cabeçote correlacionador serem formados por partes de um traçado eletricamente condutor de forma sig-sag conduzido por um suporte isolante.

27º) Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos 19 a 25, caracterizado pelo fato do cabeçote correlacionador compreender um suporte isolante conduzindo uma multiplicidade de espiras de um condutor elétrico que são dispostos em grupos ao longo do suporte, as espiras de cada grupo sendo estreitamente espaçadas e os vários grupos sendo inter-espaçados por distâncias variáveis um dos outros ao longo do cabeçote.

28º) Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos 19 a 27, caracterizado pelo fato de serem proporcionados dispositivos para tornar elementos condutores selecionados ao longo do cabeçote correlacionador relativamente ineficazes na sua interação com o veículo de gravação de passagem pelo cabeçote, quando comparados com os outros elementos, quer pelo aumentar a distância entre o veículo e os elementos condutores apropriados quer pelo interpor um écran ou filtro entre os mesmos.

29º) Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos 19 a 27, caracterizado pelo fato de elementos condutores selecionados do cabeçote correlacionador serem dimensionados e/ou dispostos de forma sobre o suporte de modo a modificar sua interação com o veículo de gravação, quando comparados com os outros elementos, quando o cabeçote é percorrido pelo veículo de gravação.

30º) Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos 19 a 29, que se caracteriza por compreender dispositivos para reproduzir uma variedade de sinais recebidos que foram gravados, dispositivos para alimentar

cada sinal reproduzido a um cabeçote gravador para registrá-lo sobre o veículo de gravação e para a seguir passar o veículo ao longo de um cabeçote (ou cabeçotes) correlacionadores, e dispositivos para gravar a saída de ou de cada cabeçote correlacionador para uma comparação subsequente das saídas gravadas.

31º) Um aparelho, de acordo com o ponto 30, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos gravadores de saída e reproduzidores incluírem tambores que são acionados conjuntamente à velocidade que são iguais ou proporcionais entre si, e cabeçotes de gravação e reprodução magnéticos associados com os ditos tambores.

32º) Um aparelho, de acordo com o ponto 31, caracterizado pelo fato de um mecanismo diferencial ser incluído na transmissão entre os tambores gravador e reproduzidor para permitir o ajuste angular entre os últimos.

33º) Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos 30 a 32, caracterizado pelo fato dos dispositivos de gravação e reprodução incluírem tambores, em cada um dos quais uma folha magnética pode ser montada, e uma variedade de cabeçotes gravadores e reproduzidores para os respectivos tambores, cujos cabeçotes são distribuídos através as larguras dos tambores, os cabeçotes reproduzidores sendo adaptados para reprodução de registros magnéticos paralelos sobre a folha de reprodução e os cabeçotes gravadores sendo adaptados para produzirem uma série de registros magnéticos paralelos sobre a folha de gravação.

34º) Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos 19 a 33, que se caracteriza por incluir um cabeçote reproduzidor e um cabeçote gravador, um dos quais é o dito cabeçote correlacionador, e que também inclui um cabeçote monitor, e onde um microscópio de dois feixes é proporcionado para expor conjuntamente as saídas do cabeçote monitor e do cabeçote reproduzidor.

35º) Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos 19 a 34, que se caracteriza também por encerrar dispositivos para produzir um traçado visual correspondente à saída do cabeçote que está reproduzindo do veículo de gravação.

36º) Um processo para a identificação e medida do tempo de viagem de um sinal transmitido através a crosta terrestre essencialmente conforme aqui descrito com referência aos desenhos apensos.

37º) Um aparelho para identificar e medir o tempo de viagem de um sinal transmitido através a crosta terrestre essencialmente conforme aqui descrito com referência aos desenhos apensos.

A requerente reivindica o pedido com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 8 de maio de 1961, sob nº 16.687. (Nº 16.879 - 37-4-57 - NC) 0,00

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO DE PATENTE N.º 125.390
de 30-12-60

Anstalt Für Die Entwicklung Von Erfindungen Und Gewerblichen Anwendungen Energa — Vaduz — Principado de Liechtenstein.

Título: "Espoleta".

Pontos Característicos

1 — Espoleta, mais particularmente destinada aos projéteis de carga ôca e disposta à frente da referida carga, do tipo que comporta pelo menos um dispositivo de percussão e elementos de ignição (percutor e cápsula fulminante), caracterizada por o dispositivo de percussão compreender, em bombazão, uma cinta periférica de um diâmetro próximo do do projétil e apresentando, à frente, uma aresta mais dura que as blindagens correntes, sendo a referida cinta fixada sobre um suporte rígido cuja parte central está apta a comandar a ação de um dos elementos de ignição, ao impacto do projétil sobre o objetivo.

2 — Espoleta segundo o ponto 1, caracterizada por a cinta periférica ser constituída por um anel de aco cementado.

3 — Espoleta segundo o ponto 1, caracterizada por a cinta periférica ser cravada, colada, aparafusada ou engastada num alojamento adequado do dispositivo de percussão.

4 — Espoleta segundo o ponto 1, caracterizada por referida cinta comportar à frente uma aresta cujas faces fazem entre elas um ângulo igual a 90°.

5 — Espoleta segundo o ponto 1, caracterizada por a cinta periférica ser dotada de uma serie de ranhuras.

6 — Espoleta segundo o ponto 1, caracterizada por o dispositivo de percussão ser portado anularmente por, pelo menos, um elemento deformável ou cisalhável ao impacto.

7 — Espoleta segundo os pontos 1 e 6, caracterizada por o elemento deformável ao impacto ser um invólucro de forma geral cilíndrica fixado à frente da carga ôca e que apresenta anularmente, uma serie de ondulações.

8 — Espoleta segundo o ponto 1, caracterizada por ela comportar um detonador-relé fixado axialmente sobre um suporte solidário do projétil, mas independente da cápsula detonante e do dispositivo de percussão.

9 — Espoleta segundo o ponto 1, caracterizada por uma coifa, de forma geral cilindro-ogivada, fazer de suporte anular para o dispositivo de percussão.

10 — espoleta segundo os pontos 1 e 9, caracterizada por um engastamento anular da coifa, eventualmente por zonas ou por pontos, reter no lugar o dispositivo de percussão.

11 — Espoleta segundo os pontos 3, 6 e 10, caracterizada por o referido engastamento constituir, por si mesmo, o elemento deformável que

cede ao impacto da cinta periférica sobre o objetivo.

12 — Espoleta segundo o ponto 1, caracterizada por ser inteiramente alojada na parte cilíndrica de uma coifa balística disposta à frente do projétil.

13 — Espoleta segundo o ponto 1, caracterizada por o percutor e o porta-fulminante serem solidários do dispositivo de percussão.

14 — Espoleta segundo o ponto 1, caracterizada por o dispositivo de percussão ser independente dos elementos de ignição.

15 — Espoleta segundo os pontos 1 e 14, caracterizada por o percutor e o porta-fulminante serem montados no vértice de um suporte rígido independente do dispositivo de percussão.

16 — Espoleta segundo os pontos 14 e 15, caracterizada por a parte central do dispositivo de percussão ser disposta a muito pequena distância da cabeça do percutor.

17 — Espoleta segundo o ponto 1, caracterizada por um sistema de segurança desligável à partida do tiro, ser, até lá, interposto entre o percutor e a parte central do dispositivo de percussão.

18 — Espoleta segundo os pontos 1 e 17, caracterizada por o sistema de segurança ser constituído por um conjunto de segmentos cilíndricos alojados numa placa anular, sendo os referidos segmentos solicitados radialmente para o exterior por um órgão antagonista.

19 — Espoleta segundo os pontos 1 e 12, caracterizada por a cinta periférica ser disposta no exterior da coifa balística do projétil.

20 — Espoleta segundo os pontos 1, 9, 10 e 13, caracterizada por o dispositivo de percussão ser solidário de uma caixa amovível contendo o porta-fulminante sendo a referida caixa disposta na parte anterior da coifa balística.

21 — Espoleta segundo os pontos 1, 8 e 13, caracterizada por o porta-fulminante e o detonador-relé serem ligados entre si por um elemento de ligação maleável.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 91 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Suíça, em 29 de janeiro de 1960, sob n.º 972. (N.º 16.887 — 27-4-67 — NCr\$ 0,01)

TERMO N.º 145.715

De 27 de dezembro de 1962

Herman Miller, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: "Aperfeiçoamento em poltrona".

Pontos característicos

1º) Uma poltrona, caracterizada por: compreender duas armações; meios para suportar essas armações, com espaçamento entre elas; cada uma das armações possuindo uma

peça de cobertura removível; um elemento destinado a sustentar um corpo, que fica apoiado entre as referidas armações; sendo as bordas postas do referido elemento recebidas entre cada uma das armações e sua peça de cobertura correspondente; meios de fixação, para forçar as ditas peças de cobertura contra as bordas do referido elemento e prender as bordas do elemento entre as peças de cobertura e as armações.

2º) A poltrona descrita no ponto 1, caracterizada pelo fato de que o elemento destinado a sustentar o corpo é uma almofada flexível.

3º) A poltrona descrita no ponto 1, caracterizada pelo fato de que o elemento destinado a sustentar o corpo consiste de duas almofadas separadas, flexíveis, uma delas formando o assento e a outra o encosto da poltrona.

4º) A poltrona descrita no ponto 1, caracterizada pelo fato de que as armações e as peças de cobertura possuem cavidades alongadas que se abrem uma contra a outra, formando uma cavidade interior quando as referidas peças de cobertura estão nos seus lugares, e o elemento destinado a suportar o corpo possui partes que se projetam para dentro das ditas cavidades.

5º) A poltrona descrita no ponto 1, caracterizada pelo fato de que as armações possuem diversos pinos presos a elas, que penetram nas peças de cobertura; que o elemento destinado a sustentar o corpo tem orifícios reforçados nas margens laterais do mesmo, que encaixam nos referidos pinos.

6º) A poltrona descrita nos pontos 1 e 3, caracterizada pelo fato de que as almofadas estão presas às armações, ficando as suas bordas presas entre a armação e as peças de cobertura.

7º) A poltrona descrita nos pontos 1, 3 e 6, caracterizada pelo fato de que os pinos das armações atravessam as bordas das almofadas para prendê-las às referidas armações.

8º) A poltrona descrita nos pontos 1, 3 e 6, caracterizada pelo fato de que os pinos atravessam as margens laterais das almofadas, ficando em contato e suportados tanto pelas armações como pelas peças de cobertura quando estas estiverem presas no lugar, segurando mais ainda as almofadas nas armações.

9º) A poltrona descrita no ponto 1, caracterizada pelo fato de que as armações têm uma parte do assento e outra do encosto, estando cada uma delas provida de uma peça de cobertura removível.

10º) A poltrona descrita nos pontos 1 e 3, caracterizada pelo fato de que cada uma das armações tem uma parte do assento e outra do encosto, e uma peça de cobertura removível destinada a cada uma, e que a almofada do assento está presa pelas referidas peças de cobertura da parte do assento e a almofada do encosto está presa pelas referidas peças de cobertura da parte do encosto.

11º) A poltrona descrita no ponto 1, caracterizada pelo fato de que um

suporte para descanso do braço, integral com a dita peça de cobertura, dela se projeta para a frente.

12º) A poltrona descrita nos pontos 1 e 11, caracterizada pelo fato de que uma almofada acolchoada está presa a cada um dos referidos suportes para descanso do braço.

13º) A poltrona descrita nos pontos 1 e 9, caracterizada pelo fato de que um suporte para descanso do braço, integral com as peças de cobertura das partes do encosto, delas se projeta para a frente.

14º) A poltrona descrita nos pontos 1, 9 e 13, caracterizada pelo fato de que uma almofada acolchoada está presa a cada um dos ditos suportes para descanso do braço.

15º) A poltrona descrita nos pontos 1 e 9, caracterizada pelo fato de que uma das extremidades das ditas peças de cobertura forma um gancho que prende em uma das extremidades das armações para fixar a dita extremidade da dita peça de cobertura na referida armação.

16º) A poltrona descrita nos pontos 1, 9 e 15, caracterizada pelo fato de que as extremidades opostas de cada uma das peças de cobertura estão presas às armações por meio de prendedores retiráveis.

17º) A poltrona como descrita nos pontos 1, 3, 9, 15 e 16.

18º) A poltrona como descrita em qualquer dos pontos 1-17, caracterizada pelo fato de que a armação tem um soquete abrindo para baixo e uma barra sobre a qual se apoia o referido soquete; prendedores retiráveis fixando as armações à referida barra.

19º) A poltrona descrita em qualquer dos pontos 1-18, caracterizada pelo fato de que as partes do encosto das armações estão interligadas por uma escora paralela à dita barra.

20º) A poltrona como descrita em qualquer dos pontos 1-18, caracterizada pelo fato de que, pelo menos três das referidas armações estão montadas com espaçamento ao longo da dita barra e, pelo menos uma das armações, é utilizada em comum por dois dos referidos elementos destinados a sustentar o corpo, cada um dos quais servindo de assento separado.

21º) — A poltrona descrita no ponto 20, caracterizada pelo fato de que as partes do encosto das ditas armações estão interligadas por uma escora comum a todas as armações e correndo paralelamente à dita barra.

22º) A poltrona como descrita em qualquer dos pontos 1-21, caracterizada pelo fato de que as armações e as peças de cobertura são fabricadas de alumínio fundido.

(N.º 16.862 — 27-4-67 — NCr\$ 0,01).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 770.660, de 28-9-66
 Imapar — Imóveis Administração e Participações Ltda.
 São Paulo

IMAPAR

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas, isolantes, cabros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações, molhadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lame-las de metal, ladrilhos, lambris, luva de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas de cimento para construções, mosaicos, peças para revestimento de paredes, ma-dutos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e ca. hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidas para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos, vidros.

Térmo n.º 770.661, de 29-9-66
 Imapar — Imóveis Administração e Participações Ltda.
 São Paulo

IMAPAR-IMOVEIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 770.671, de 29-9-66
 Máquinas Bianco Ltda.
 São Paulo

BIANCO Indústria Brasileira

Classe 10

Motores e tornos e partes dos mesmos, instrumentos e aparelhos dentários para excavar, tortar, raspar, perfurar, limar, polir, explorar, brunir, secar, medir, oulilar, misturar, obturar e extrair nervos, torçeps, pinças e tesouras dentárias, obturadores e aparelhos dentários para obturar materiais e aparelhos para fazer e montar cordões, chapas e mesmos, dentes artificiais, absorventes dentários e recipientes para os mesmos, aparelhos para separar, regular e extrair dentes, materiais e aparelhos para impressão, articulação, modelagem e revestimento de dentes, aparelhos e instrumentos para anestesia, esterilizadores.

Produtores e aquecedores dentários, espelhos e iluminadores bucais, dentários, seringas e urvededores de discos dentários, aparelhos dentários para limpar, lábios, bochechas e queixo, blocos dentários de suporte, líquido dentário para separação: cadeiras, bancos, suportes, esteiras, escarradeiras, mesas, pranchos, caixas e prateleiras, gavetas e lectores de saliva para dentistas, preparadores e composições dentárias, perences para dentes artificiais, enchimentos ou massas para os dentes, ouro e suas ligas, amalgamas.

Térmo n.º 770.672, de 29-9-66
 Companhia Cacique de Café Solúvel
 Paraná

KACIKAFFEE Indústria Brasileira

Classe 41

Para distinguir: café

Térmo n.º 770.673, de 29-9-66
 Tatsuo Seki
 São Paulo

SEKI

Classe 43

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, hantolina "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e maquilagem depilatórios, desodorantes, maquiagem aromático pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes nutritivos em pó, pasta ou líquido, uns perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumados, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele.

Térmo n.º 770.674, de 29-9-66
 Colomer S. A.

México

COLOMER

Classe 22

Para distinguir: Fios e linhas de toda espécie, fios e linhas, torcidos ou não; fios e linhas em geral para bordados, costura, tecelagem, tricotagem e para trabalhos manuais; fios e linhas obtidos por processos químicos; fios de nylon para pneumáticos e linha de pescar.

Térmo n.º 770.675, de 29-9-66
 Indústrias de Bebidas Milani S.A.
 São Paulo

JOLLY FULL-PRESENTE A TODOS OS INSTANTES FELIZES

Classe 42

Expressão de propaganda

Térmo n.º 770.677, de 29-9-66
 Auto Mecânica, Funilaria, Pintura "De Natale" Ltda.
 São Paulo

DE NATALE Indústria Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, camionetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desliçadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, troncotas para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, nanivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas para brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque radiadores para veículos, rodas para veículos, suíms, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocipedes, varetas de controle do afogador e acelerador, vrole, vroleibus, varaca.

Térmo n.º 770.678, de 29-9-66
 Indústria de Sub-Produtos de Origem Animal Lopesco Ltda.
 São Paulo



Classe 4

Para distinguir: tripas secas e salgadas

Térmo n.º 770.681, de 29-9-66
 Alcides Serrat Queirolo

Guanabara

HONG-KONG CIRCO

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 770.680, de 29-9-66
 Edval Monteiro Rodrigues
 Guanabara

JORNAL DE NOTICIAS

Classe 32

Artigos da classe

Térmo n.º 770.682, de 29-9-66
 Alcides Serrat Queirolo
 Guanabara

CIRCO HONG-KONG

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 770.683, de 29-9-66
 Jovem Guarda (Administração e Participações) Ltda.
 São Paulo



Classes: 9, 14, 15, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 30, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46 e 50

Sinal de propaganda

Térmos ns. 770.684 a 770.690, de 29-9-66

Jovem Guarda (Administração e Participações) Ltda.
 São Paulo



Ind. Bras.

Classe 9

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorvetadeiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, alavancas, ferros elétricos de engomar e vassar, batedeiras, coquetleiras, exprededores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervedores, stufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmeras elétricas, garrafas térmicas, re-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

gadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balaquandans de metais preciosos ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso ou semi-preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro fio de prata, fivelas de metais preciosos, flores e folhas de metais preciosos, jóias falsas, lantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, patentes de ouro, pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóia pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de refrescos de frutas de metal precioso, serviços de de metal precioso, serviços de saladas sorvete de metal precioso, talheres de metais preciosos, turibulos de metal turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, coraó, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couso e veludos

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas açucareiros armações para óculos, bules, bandejas, caixas, caixas, carteiras, chapas cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorbetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pasinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos

embreagem de material plástico embaixagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, ententes para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, tórnas para doces, fitas para bolsas, sacas, guarnições, guarnições para porta-objetos, guarnições para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, galeria para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, manteigueiras, malas, urinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes, artigos protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-nique, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, salero, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha para ortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e ingeral

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparqatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babalouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, tralhas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantós, meias, náos, mantas, mandribo, mastilhas, mantos, palas, penhoar, pullover, pelerinas, pugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco, perfume de ou não, lápis para pretana e sobranceiras preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, para os dentes, para

banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumados, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Classe 49

Para distinguir jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Auto-tomóveis e veículos de brinquedos, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvore de natal, chocalhos, discos de arremesso desportivo, figuras de aves e aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, rédes para pesca, tamboretas e varas para pesca

Términos ns. 770.691 a 770.694, de 29-9-66

Jovem Guarda (Administração e Participações) Ltda.
São Paulo

BATMAN

Ind. Bras.

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos, elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, ferveedores, estufas, ventiladores, paenias e bules elétricos, refletores, relógios de arrefrigerado, tomadas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmeras, painhas elétricas, carrafas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balaquandans de metais preciosos ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso ou semi-preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de

metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro fio de prata, fivelas de metais preciosos, flores e folhas de metais preciosos, jóias falsas, lantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, patentes de ouro, pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóia pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de saladas, de frutas de metal precioso, serviços de turmalinas lapidadas e vasos de sorvete de metal precioso, talheres de metais preciosos, turibulos de metal, metais preciosos

Classe 25

Estátuas, estatuetas, estampas, frutas, flores e folhas de cera, flores e folhas de substâncias isolantes e sintéticas, figuras de madeira, figuras de cera, clichê, gravuras, imagens, máscaras de cera, obras de escultura, obras de pintura, quadros com moldura de madeira ou material plástico, cartazes impressos, laterais de propaganda

Classe 32

Para distinguir: Almanaques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 770.697, de 29-9-66

Esso Brasileira de Petróleo S. A.

Guaraná

AROL

Classe 1

Solvente aromático para uso nas indústrias

Términos ns. 770.695 e 770.696, de 29-9-66

Jovem Guarda (Administração e Participações) Ltda.

São Paulo

GLUB-GLUB

Ind. Bras.

Classe 42

Para distinguir: Aquardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pipermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whiskey

Classe 43

Águas minerais, águas gasosas artificiais, bebidas espumantes sem álcool, guaraná.

MARCA DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parqu岸tas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrôs

Térmo n.º 770.722, de 29-9-66
Cícero da Fonseca Diniz, José da Fonseca Diniz, Judith da Fonseca Diniz e José Cesar de Oliveira
Pernambuco

DINIZ

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, esmeracetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica, sabão em pó sabão comum, sabão de estregar e sabões líquidos de polir e verniz

Térmo n.º 770.724, de 29-9-66
Simão Mansur
Guanabara

Mansteel

Classe 5
Ferro e aço

Térmo n.º 770.725, de 29-9-66
F. Rodrigues & Irmão
Pernambuco



Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 770.726 de 29-9-66
Instaladora Petrolina Ltda.
Pernambuco

INSTALADORA PETROLINA LTDA

Nome comercial

Térmo n.º 770.727, de 29-9-66
Raimundo Cavalcanti
Pernambuco

MECALÇA

Classe 36
Título de estabelecimento

Térmo n.º 770.728, de 29-9-66
Luciano Leda & Cia. Ltda.
Bahia

FARMÁCIA PERNAMBUCANA

Classes: 3 e 48
Título de estabelecimento

Térmo n.º 770.729, de 29-9-66
Amadeus Damasio
Bahia

A COMERCIAL

Classe 16
Título de estabelecimento

Térmo n.º 770.730, de 29-9-66
Chicralla Chicre Kezen
Rio de Janeiro

Aquarela

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 32
Artigos da classe

Térmo n.º 770.732, de 29-9-66
Darcy Daniel de Deus e João de Oliveira Ponce
Guanabara

TABLOIDE DO FUNCIONÁRIO

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 770.731, de 29-9-66
Salvador Neto & Cia.
Paraíba

SALVADOR INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 770.733, de 29-9-66
Parliamet Ltda. Indústria de Bebidas
Brasília

Parliament Indústria Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, anis, bitter, brandy, co háje, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licôres, nectar, punch, pipermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 770.734, de 29-9-66
Parliament Ltda. Indústria de Bebidas
Brasília

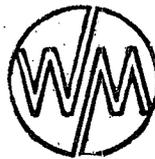
Parliament House INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, anis, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licôres, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas em álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados, whisky

Térmos ns. 770.736 e 770.737, de 29-9-66

Wilton Mour



IND. BRASILEIRA

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de materia plástica e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas açucareiras, armações para óccios, bulas, bandejas,

caixas para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de bijutos, carruchos coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorbetes, caixas de plásticos para sorvetes, colherinas, pasinhas, partinhos de plástico para sorvetes, torminhas de plástico para sorvetes, discos, embreagem de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, estimas de nylon esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escadadores de pratos, lunis, tôrmas para doces, litas para bolsas, sacas, guarnições, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e bijutos, guarnições para bolsas garfos, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, manteigueiras, malas, orinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, palitros, pás de cozinha, pedras, pedras artísticas, recipientes, suportes, suportes para fotos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rod-guardanapos, saleiro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos,asilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha para cortumes, para marceneiros, para sapa teiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e mgeral.

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, ban-dolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado, ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumados, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrde com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 30 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Las de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e ritrôs

Térmo n.º 770.759, de 29-9-66
Alceu Toledo Velozo
Guanabara

HORTRI

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado nas hemorragias funcionais uterinas e distúrbios da menopausa

Térmo n.º 770.760, de 29-9-66
Laboratório Okochi Ltda.
São Paulo

Nome comercial

Térmo n.º 770.773, de 29-9-66
Société Des Produits Marnier-Lapostolle
França



Classe 42
Conhaque

Térmo n.º 770.776, de 29-9-66
The Dow Chemical Company
Estados Unidos da América

DERAKANE

Classe 1

Substâncias químicas para uso na indústria, e resinas sintéticas

Térmo n.º 770.775, de 29-9-66
Colgate-Palmolive Company
Estados Unidos da América



Classe 48

ratos, água de colônia, água de touca-ador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, banjolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 770.782 de 29-9-66
Theraplax
França

NORMATENSIL

Classe 3

Preparado farmacêutico para normalização da tensão do aparelho circulatório

Térmo n.º 770.784, de 29-9-66
Café Tapajós Ltda
Pará

TAPAJÓS
Café Tapajós Ltda.
Santarém - Pará

Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 770.783, de 29-9-66
River Plate Dairy Co. S. A. (Companhia Rio de La Plata de La Industria Lechera S. A.)
Argentina

DAIRYCO

Classe 41
Manteiga e queijo

Térmo n.º 770.785, de 30-9-66
Aço-Bronze — Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

AÇO-BRONZE

Ind. Brasileira

Classe 6

Bielas, bronzinas e mancais

Térmo n.º 770.786, de 30-9-66
Auto Elétrico Motoda Ltda.
São Paulo

MOTODA

Classe 8

Para distinguir genericamente aparelhos e material elétrico para veículos

Térmo n.º 770.787, de 30-9-66
Farmácia e Drogaria Moderna Jabacuará Ltda.
São Paulo

MODERNA JABAQUARA

Ind. Brasileira

Classe 3

Produtos farmacêuticos

Térmo n.º 770.788, de 30-9-66
Jóias Rio Preto Ltda.
São Paulo

RIO PRETO

Ind. Brasileira

Classe 13

Bijouterias e jóias

Térmo n.º 770.789, de 30-9-66
Calama S. A.
Território de Rondônia

CALAMA

Ind. Brasileira

Classe 33

Administração e comércio de bens imóveis, a saber: sítios, fazendas e lotes

Térmo n.º 770.790, de 30-9-66
Farmácia e Perfumaria Drogalydia Ltda.
São Paulo

DROGALYDIA

Ind. Brasileira

Classe 3

Produtos farmacêuticos

Térmo n.º 770.791, de 30-9-66
Indústria e Comércio de Móveis Francano Ltda.
São Paulo

FRANCANO

Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, viaro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas, cadeiras, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, adeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras, giratórias, cadeiras de balanço, caixas, rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, diversas discotecas e madeira espreguiçadeiras, escritórios, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chaufes, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 770.792, de 30-9-66
Auto Posto Pontal Ltda.
São Paulo

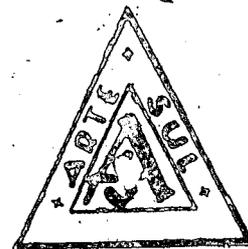
PONTAL

Ind. Brasileira

Classe 47

Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: álcool motor, carvão a gás hidrocarboreto, gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento, óleos para amortecedores, petróleo e querosene

Térmos n.ºs. 770.794 e 770.795, de 30-9-66
Heilmair & Cia. Ltda.
São Paulo



Ind. bras.

Classe 25

Para distinguir: painéis comuns e artísticos
Classe 16
Artefatos de cimento com vitrais cimentados

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 770.793, de 30-9-66
Malharia Trilã Ltda.
Sasta Catarina

TRILÃ
Ind. Brasileira

Classe 36
Artigos de vestuário confeccionados de lã

Térmo n.º 770.796, de 30-9-66
Rodoviária Cinco Estrelas Ltda.
São Paulo

CINCO ESTRELAS

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, frentes para veículos, guidão, lanternas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto-furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisa, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, suíns, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, varetas, varetas para carros

Térmo n.º 770.798, de 30-9-66
Higrade Importadora Ltda.
São Paulo

HIGRADE
IND. BRASILEIRA

Classe 5

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e toaquelhas elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batadeiras, coqueteleiras, expressores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes, carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, lanternas e bules elétricos, refletores, relógios de arrefrição, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmeras elétricas, garratas térmicas, recarregadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de

comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos, cinematográficos, filmes revelados, óculos, aparelhos de aproximação, abat-luzes e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 770.797, de 30-9-66
Bilhar e Bar "S. O. S." Ltda.
São Paulo

S.O.S.
IND. BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Lanches, pães, bolos, biscoitos, rosas, sanduíches, empadas, pastéis, pizzas, churrascos, croquetes, cochinhas, tortas e café

Térmo n.º 770.799, de 30-9-66
Editora Últimas Esportivas Ltda.
São Paulo

ULTIMAS ESPORTIVAS

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 770.800, de 30-9-66
Edumaba Auto Peças Ltda.
São Paulo

EDUMABA
IND. BRASILEIRA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, ele-

vadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, frentes para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, motocicletas, motocargas, moto-furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisa, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, suíns, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, varetas, varetas para carros, toletes para carros

Térmo n.º 770.801, de 30-9-66
Creações Valmór Ltda.
São Paulo

VALMÓR
IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir calçados em geral e luvas

Térmo n.º 770.802, de 30-9-66
Empresa de Transportes Coletivos
São Gabriel Ltda
São Paulo

SÃO GERALDO

Classe 38

Para distinguir impressos em geral, e artefatos de papel e papelão, aplices, bandejas, de papelão, blocos de papel, cartões comerciais e de visita, cadernos, copos de papel, duplicatas, envelopes, fichas, folhinhas e embalagens de papel e papelão, guardanapos de papel, notas promissórias, papéis de cartas, papel higiênico, papel de embrulho, papel almasso, papel de escrever, pastas de papelão, pratinhos de papelão

Térmos ns. 770.807 e 770.808, de 30-9-66

Meco Melhoramentos Engenharia Civil e Comércio Ltda.

São Paulo

"MECO"
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para lixos, edificações, premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, ma-

deiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tapetes de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Classe 6

Alavancas, amassadeiras de concreto e barro, máquinas para abrir chavetas, máquinas para arqueação, de embalagem, bombas hidráulicas, bombas elétricas, para pneumáticos, caldeiras, máquinas adaptadas na construção e conservação de estradas, cilindros, blocos e cruzetas

Térmo n.º 770.803, de 30-9-66
E. A. S. A. Engenheiros Associados
S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

E.A.S.A.
Ind. Brasileira

Classe 38

Para distinguir: recibos, faturas, notas fiscais, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, livros fiscais, envelopes, blocos para papéis de cartas, cartões comerciais e de visitas, etiquetas e rótulos de papel, duplicatas, caixas e caixotes de papel para embalagens, sacos e cartuchos de papel

Térmos ns. 770.804 e 770.805, de 30-9-66

"Madex" — Madeiras de Exportação Ltda.
São Paulo

MADEX
Ind. Brasileira

Classe 4

Para distinguir: Madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas; em toras, serrados e aplainadas

Classe 16

Para distinguir: madeiras para construções; caibros, ripas, tábuas, batentes, balaustres, esquadrias de madeiras, lambris, colunas de madeira para construções, manilhas e forros

Térmo n.º 770.806, de 30-9-66
Beneficiadora Textil Brasil Ltda.
São Paulo

"BRASIL"
Ind. Brasileira

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caracá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, sersev, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, sedá

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 139 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Térmo n.º 770.809, de 30-9-66
Joalheria Seelta Ltda.
São Paulo

"SALETA"
Ind. Brasileira

Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas, suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balangandans de metais preciosos ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso ou semi-preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro fio de prata, fitas de metais preciosos, cafeteiras de metais preciosos, jóias falsas, lanterna de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de saladas de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, colheres de metais preciosos, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 770.810, de 30-9-66
Edições Avila Ltda.
São Paulo

"AVILA"
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 770.811, de 30-9-66
Rádio Andorinhas Limitada
São Paulo

"ANDORINHAS"
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 770.812, de 30-9-66
Castella Lotérico Ltda.
São Paulo

"CASTELLA"
Ind. Brasileira

Classe 49
Bilhetes de loterias

Térmo n.º 770.813, de 30-9-66
Mecco Melhoramentos Engenharia Civil e Comércio Ltda.
São Paulo

"MECCO MELHORAMENTOS, ENGENHARIA CIVIL E COMERCIO"

Classe 33
Titulo

Térmo n.º 770.814, de 30-9-66
Indústria de Produtos Alimentícios Teixeira Ltda.
Goiás

"TEIXEIRA"
Ind. Brasileira

Classe 41

Qijos, manteiga, leite, doce de leite simples ou compostos, yogurth

Térmo n.º 770.815, de 30-9-66
José Vicente Pereira e Benedito Gabriel
São Paulo

"ITAGUAÇU E ZE DA VIOLA"
Ind. Brasileira

Classe 32
Dupla musical e vocal

Térmo n.º 770.816, de 30-9-66
Barre Bilhar Taco Reto Ltda.
São Paulo

"TACO RETO"
Ind. Brasileira

Classe 41

Lanches de aliche, mortadela, presunto, ros-bife, queijo, salame, salsichas e churrascos

Térmo n.º 77.820, de 30-9-66
Tefral S/C Administração e Loteamentos
São Paulo

"TEFRAL"
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas

isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamasas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 770.817, de 30-9-66
Regino Auto Mecânica Ltda.
São Paulo

"REGINO"
Ind. Brasileira

Classe 33
Consertos e lavagens de veículos

Térmo n.º 770.818, de 30-9-66
Bar e Café Agua do Alto Ltda.
São Paulo

"AGUA DO ALTO"
Ind. Brasileira

Classe 41

Lanches de: aliche, mortadela, presunto, ros-bife, queijo, salame, salsichas e churrascos

Térmo n.º 770.819, de 30-9-66
Stael Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda
São Paulo

"SAEL"
Ind. Brasileira

Classe 3

Para distinguir como marca genérica produtos farmacêuticos

Térmo n.º 770.821, de 30-9-66
Mercearia Zara Ltda.
São Paulo

"ZARA"
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alcatra, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas,

biscoitos, bombons, bolachas, bacalhau, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compoats, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguica, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, uós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagú, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 770.822, de 30-9-66
Administração e Empreendimentos Laer Ltda.
São Paulo

"LAER"
Ind. Brasileira

Classe 33
Administração e empreendimentos

Térmo n.º 770.823, de 30-9-66
Laboratório Oftográfico Procolor Ltda.
São Paulo

"PROCOLOR"
Ind. Brasileira

Classe 25
Rotografias

Térmo n.º 770.827, de 30-9-66
Lanches e Pizzaria "Praça 14 Bis" Ltda.
São Paulo

"PRAÇA 14 BIS"
Ind. Brasileira

Classe 41

Pão doce, bolachas, caramelo, enoclates, café, refeições prontas, pizzas, sanduiches, salgados, carnes, leite, manteiga, queijos, mel, frios, massas, bombons, coalhadas, salsichas, compotas

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: NCR\$ 0.05